



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BARÃO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.989, DE 15 DE JULHO DE 2025**

Institui o Programa Municipal “Ver para Aprender”, destinado à doação de óculos de grau a crianças e adolescentes da rede pública de ensino do Município de Barão/RS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barão, JEFFERSON SCHUSTER BORN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e, eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal “Ver para Aprender”, destinado à doação gratuita de óculos de correção visual a estudantes regularmente matriculados na rede municipal e estadual de ensino do Município de Barão/RS, com o objetivo de promover a saúde ocular e melhorar o desempenho escolar.

Art. 2º Serão beneficiários do Programa os alunos:

I – devidamente matriculados na rede pública municipal ou estadual de ensino situada no território de Barão/RS;

II – diagnosticados com necessidade de correção visual, conforme prescrição oftalmológica expedida por profissional habilitado da rede pública de saúde ou conveniado com o Município.

§1º O diagnóstico oftalmológico deverá ser feito preferencialmente no ambiente escolar, por meio de triagens promovidas em conjunto pelas Secretarias Municipais de Saúde e Educação.

§2º Professores e demais profissionais da educação deverão encaminhar à rede municipal de saúde os alunos que apresentarem sinais ou queixas de dificuldades visuais no desempenho de suas atividades escolares.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BARÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§3º O fornecimento dos óculos dependerá da entrega da receita válida e da autorização do responsável legal do aluno menor de idade.

Art. 3º O fornecimento dos óculos será realizado por meio de credenciamento de óticas previamente habilitadas, conforme processo administrativo a ser realizado pelo Município.

§1º O valor a ser pago pelo Município por cada óculos fornecido no âmbito do Programa será de até 10 (dez) URM – Unidade de Referência Municipal.

§2º Caso o modelo de armação e lente escolhido pelo aluno tenha valor superior ao limite previsto no §1º, o aluno ou seu responsável legal poderá arcar com a diferença, assumindo o pagamento diretamente à ótica credenciada.

Art. 4º A aquisição e a distribuição dos óculos de grau serão organizadas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, com o apoio da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º A adesão ao Programa não implicará qualquer ônus ao beneficiário ou à sua família, ressalvada a hipótese do art. 3º, §2º.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, no exercício do ano de 2025, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na seguinte Rubrica Orçamentária:

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
UNIDADE: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10.301.0107.2751 - SAÚDE NA ESCOLA

3.3.3.90.32.00.000000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita  
R\$ 10.000,00  
(RECURSO 4503- STN- 600)

Art. 8º Servirá de cobertura do artigo anterior a redução orçamentária do exercício do ano de 2025, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na seguinte Rubrica Orçamentária:

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
UNIDADE: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

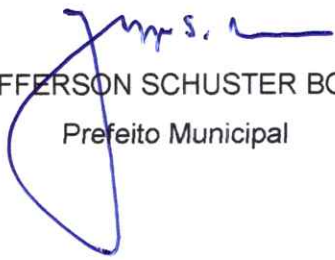


**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BARÃO  
GABINETE DO PREFEITO**

10.301.0107.2751 - SAÚDE NA ESCOLA  
3.3.3.90.30.00.000000 - 3298 - Material de consumo R\$ 10.000,00

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos quinze dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco.

  
JEFFERSON SCHUSTER BORN  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

  
Em. 15/07/2025.

Secretaria Municipal de Administração